

## DECRETO Nº 5.023 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*Regulamenta a aplicação do disposto no §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais referente à transição de governo no âmbito da administração direta do Município de Borda da Mata (MG) e dá outras providências.*

O Prefeito de Borda da Mata, Afonso Raimundo de Souza no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação do processo de transição de governo do(a) novo(a) Prefeito(a) Municipal eleito(a) visando a continuidade/permanência e o planejamento dos serviços públicos prestados pelo Município de Borda da Mata.

**Art. 2º.** O disposto neste regulamento abrange exclusivamente a transição de governo a ser implementada no âmbito da Administração Direta do Município.

**Art. 3º.** Na aplicação deste decreto serão observados:

I - Os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



II - Os princípios da continuidade, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º.** A transição de governo prevista neste Decreto tem por finalidade promover no âmbito da administração direta do Município:

- I – A plenitude da continuidade, ou permanência, dos serviços públicos prestados;
- II – A integração entre as equipes técnicas da atual gestão e da equipe de transição/equipe técnica a ser designada pelo(a) Prefeito(a) eleito(a) no pleito de outubro de 2024;
- III – O planejamento de ações e programas a serem implementados nos primeiros meses do ano de 2025.

**Art. 5º.** A transição de governo estabelecida neste regulamento possui fundamentação nos seguintes dispositivos constitucionais, legais e normativos:

- I – Art. 174, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- II – Lei Estadual nº 19.434 de 11 de janeiro de 2011;
- III – Princípio da continuidade ou permanência, inserto no art. 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República de 1988 e art. 13 §4º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IV – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- V - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- VI – Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- VII – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- VIII – Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**Art. 6º.** A Chefia de Gabinete será responsável por promover a comunicação direta com o Prefeito(a) eleito(a) ou quem este(a) vier a indicar, visando:

I – A designação de servidor público ou equipe de servidores públicos para acompanhar os trabalhos de transição como representantes do atual governo municipal;

II – O recebimento da indicação de representante ou membros de equipe de transição de representação do(a) Prefeito(a) eleito(a), limitado ao número de 04 (quatro) integrantes;

§1º A designação dos membros da equipe de transição deverá ocorrer, preferencialmente, até a data de 30 de outubro de 2024.

§2º Não será devida qualquer remuneração, ajuda de custo, indenização a qualquer título aos membros da equipe de transição custeados com recursos do Município.

**Art. 7º.** A realização dos trabalhos de transição ocorrerá mediante fornecimento dos documentos elencados neste Decreto e, quando necessário, agendada reuniões para tratar de questões específicas.

**Art. 8º.** Competirá ao Município o fornecimento dos seguintes documentos aos membros da Comissão de Transição representantes do Prefeito eleito:

I – Instrumentos de planejamento do Município, compreendidos:

a) Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025;

b) Orçamento do exercício de 2025;

II – Normas e regulamentos de licitações e contratações públicas do Município.

III – Contratos vigentes firmados pelo Município, compreendidos:

a) os contratos firmados com fundamento nas leis nº 8.666/1993; 10.520/2002 e 14.133/2021.



- b) contratos administrativos de pessoal;
- c) convênios, termos de parcerias e outros termos de ajustes que envolvam transferências voluntárias de recursos;
- IV – Relação de ações judiciais em curso;
- V – Instrumentos de planejamento e gestão de recursos humanos, compreendidos;
- a) Leis de criação e organização de quadro pessoal;
- b) Estatuto dos Servidores Públicos;
- c) Leis específicas sobre classes e carreiras do Município;
- d) Relação de servidores públicos, contendo nome, função, local de lotação, espécie de vínculo (concursado/estabilizado/comissionado/contratado);
- VII – Relação de obrigações legais, administrativas e contratuais a serem cumpridas pelo Município nos primeiros três meses do ano de 2025, especialmente quanto as prestações de contas de convênios e outros instrumentos congêneres.
- VIII – Relação de processos licitatórios, em quaisquer das modalidades previstas na Lei 14.133/2021, com tramitação iniciada ou a iniciar-se e ainda não concluídos, visando o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.
- § Único: Ficam dispensados de apresentação todos aqueles documentos, leis e informações que já estejam disponíveis em meios eletrônicos, especial através do sítio eletrônico do Município e Portal da Transparência.

**Art. 9º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata (MG), 22 de outubro de 2024.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal